



LEI COMPLEMENTAR N° 091, DE 29 DE JUNHO DE 2004

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 118 E ARTIGOS 89, 90, 100, 101, DA LEI COMPLEMENTAR 077/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O parágrafo único da [Lei Complementar nº 077 de 30 de dezembro de 2003](#) passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação das Emendas Constitucionais, propondo as alterações necessárias à presente Lei Complementar.

Art. 2°. O [artigo 89 da Lei Complementar 077, de 30 de dezembro de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, contará na sua estrutura básica com os seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Previdência Social – CMP;

II – Diretoria, como órgão executivo, composta preferencialmente por servidores efetivos, do Executivo ou do Legislativo:

a) Diretor Presidente;

b) Chefe de Gabinete da Presidência;

c) Diretor Administrativo e Financeiro;

d) Diretor de Previdência;

- e) Assessor de Planejamento;
- f) Assessor Jurídico.

III – Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização interna.

Parágrafo único. Como retribuição ao exercício das atividades dos membros da Diretoria do ISSA, que serão devolvidas em caráter exclusivo e em jornada integral, fixa-se os seguintes valores para os vencimentos dos respectivos cargos:

I – Diretor Presidente, vencimento equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do Secretário Municipal de Anápolis;

II – Chefe de Gabinete da Presidência, vencimento equivalente à dos ocupantes de cargos comissionados do Município de Anápolis, símbolo C-2;

III – Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Previdência, Assessor de Planejamento e Assessor Jurídico, vencimento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal de Anápolis.”

Art. 3º. O [artigo 90 da Lei Complementar 077, de 30 de dezembro de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência Social – **ISSACMP**, órgão de deliberação colegiada, composta por 08 (oito) membros titulares, que terá igual número de suplentes, a saber:

I – 02 (dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos e indicados diretamente pelo Prefeito Municipal de Anápolis;

II – 02 (dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos e indicados diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Anápolis;

III – 02 (dois) membros respectivos suplentes, escolhidos dentre os filiados da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Município de Anápolis – AFAPEMA;

IV – 02 (dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre os filiados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis;

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência Social e seus suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Anápolis, terão mandatos de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência Social, somente poderão ser destituídos de suas funções a pedido ou depois de julgados culpados em processo administrativo próprio, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendido a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 3º. O Conselho Municipal de Previdência Social será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares, que terá direito a voz e a voto, inclusive o de escolhido e nomeado de igual forma.

§ 4º. O Conselho Municipal Social reunir-se-á ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada mês, com a presença mínima da maioria absoluta dos conselheiros e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente do ISSA, obedecidos, ainda, os seguintes critérios:

I – com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ser convocadas reunião, extraordinária, por seu Presidente ou a requerimento de no mínimo 05 (cinco) de seus membros conforme dispuser o Regimento Interno do CMP;

II – suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo exceção prevista nesta Lei.”

Art. 4º. O [artigo 100 da Lei Complementar 077, de 30 de dezembro de 2003](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. Ficam criados os cargos de provimento em comissionados de Presidente, Diretor de Previdência, Diretor Administrativo e Financeiro, Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento, Chefe de Gabinete, que compõem a Diretoria do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, com os seguintes mensais:

I – Presidente: vencimento correspondente ao vencimento de Secretário Municipal;

II – Diretor de Previdência, Diretor Administrativo e Financeiro: vencimento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento de Secretário Municipal;

III – Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento: vencimento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento de Secretário Municipal;

IV – Chefe de gabinete: vencimento correspondente ao cargo em comissão, nível C-2, do quadro de pessoal comissionado do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O cargo de Presidente será nomeado, preferencialmente dentre servidores efetivos do Município, por livre escolha, pelo Prefeito Municipal de Anápolis.

§ 2º. Os demais cargos que compõem a Diretoria, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Anápolis, preferencialmente dentre servidores efetivos do Município, por indicação do Presidente nomeado do ISSA.

§ 3º. Os demais ocupantes de cargos de provimento comissionado criados por esta Lei Complementar ou que venham a ser criado, são de livre designação do Presidente do ISSA.

§ 4º. Caberá, ainda, ao Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, quando indispensável, atribuir gratificação ao ocupante do

quadro de pessoal comissionado do ISSA, obedecidos os valores de gratificações concedidas aos servidores do Poder Executivo Municipal.”

Art. 5º. O [artigo 101 da Lei Complementar 077, de 30 de dezembro de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. A diretoria do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA é de livre nomeação do Prefeito Municipal e, por ocasião da exoneração de qualquer membros, o que for exonerado deverá permanecer em sua função até que outro seja nomeado para ocupar o cargo, fazendo jus o exonerado ao vencimento pecuniário dos dias que tenha trabalhado.

§ 1º. O cargo de Presidente terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato de igual período.

§ 2º. O cargo de Diretor de Previdência será ocupado por pessoa que possua conhecimento técnicos e/ou jurídicos nessa área ou experiência comprovada em Previdência.”

Art. 6º. Ficam expressamente revogados o [§ 5º do Artigo 82 e o Artigo 89, todos da Lei Complementar 077, de 30 de dezembro de 2003](#).

Art. 7º. Os efeitos do [§ 4º do Artigo 100 e do § 1º do Artigo 103, da Lei Complementar 077, de 30 de dezembro de 2003](#), retroagindo a 1º de janeiro de 2003.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de dezembro de 2003, data de publicação da [Lei Complementar nº 077/2003](#).

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, 29 de junho de 2004.

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO